

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO N°           , DE 2003**

(Do Deputado Chico Alencar e outros)

Acrescenta parágrafos ao art. 1º da Resolução nº 66, de 1978, que dispõe sobre as funções de Secretariado Parlamentar, e dá outras providências.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 66, de 1978, da Câmara dos Deputados, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“§ 4º É vedada a contratação, para o exercício das funções de Secretariado Parlamentar, de cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau, inclusive, de Deputados Federais.

§ 5º É vedada a requisição, para o exercício das funções de Secretariado Parlamentar, de cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau, inclusive, de Deputados Federais, salvo se o servidor requisitado for ocupante de cargo de provimento efetivo no órgão do qual está sendo requisitado, caso em que a vedação é restrita ao Gabinete do Parlamentar determinante da incompatibilidade.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A Câmara dos Deputados tem passado por situações negativas de exposição pública, que comprometem tanto a imagem da Casa como a de todos os Parlamentares.

Não raro observamos situações em que atitudes impensadas de alguns levam a generalizações, e todos os Deputados acabam recebendo rótulos, como se a atitude fosse apoiada por todos, muitos dos quais sequer sabiam que o fato ocorria na Câmara. O nepotismo é uma destas práticas questionáveis

Assim, para evitar uma dessas situações, já ocorrida no passado, e que trouxe graves prejuízos à imagem institucional da Casa e ao bom nome dos membros do Poder Legislativo Federal, resolvemos apresentar o presente projeto de resolução, que veda a contratação ou a requisição de cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau, inclusive, de Deputados, para o exercício das funções de Secretariado Parlamentar em seus Gabinetes. Se é verdade que um parente até o segundo grau pode ser competente, é também verdade que haverá, sempre, um cidadão ou uma cidadã de igual competência não aparentado.

Para não sermos injustos com aqueles concursados, detentores de cargos efetivos nos órgãos dos quais são requisitados, abrimos exceção para sua requisição, desde que não dirigida ao Gabinete do Parlamentar determinante da incompatibilidade, ou seja, do Deputado ao qual é aparentado.

Isto posto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação do projeto de resolução ora apresentado.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2003.

**Deputado Chico Alencar**

**Deputada Francisca Trindade**